**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

**I – PARTES:**

Pelo presente instrumento particular (adiante designado simplesmente como “Contrato”), firmado nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor (“Lei nº 4.728”), nos termos do artigo 40, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404"), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterado e em vigor (“Código Civil Brasileiro”), as partes:

**FORTE SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Fiduciante A”);

**HFORTE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.059.442/0001-60, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Fiduciante B” ou “Companhia” e, quando em conjunto com o Fiduciante B, “Fiduciantes”); e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, atuando por sua filial localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Fiduciária” ou “Agente Fiduciário”).

(sendo as Fiduciantes e o Agente Fiduciário denominados, conjuntamente, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

1. o Fiduciante A é titular de recebíveis oriundos da prestação de serviços de administração e gestão dos patrimônios separados vinculados às emissões de certificados de recebíveis imobiliários (“CRI”), e de certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”), conforme identificado no Anexo I (“Direitos Creditórios”);
2. a Companhia emitiu até 100.000 (cem mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, em 8 (oito) séries (“Séries”), para distribuição pública com esforços restritos, de sua 1ª (primeira) emissão, todas com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) (“Debêntures”), perfazendo o montante total de até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“Emissão”), nos termos do *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Oito Séries, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da HForte Participações S.A.”* celebrado em [data] (“Escritura de Emissão” ou “Escritura”), entre a Companhia e o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão de titulares das Debêntures (“Debenturistas”) e, na qualidade de fiadores, RTSC Administração e Participações Ltda. (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.327.763/0001-00), Juliana Mello Esteves Pereira (inscrita no CPF/ME sob o nº 089.814.446-92), Marcos Jorge (inscrito no CPF/ME sob o nº 346.847.398-21), Rodrigo Luiz Camargo Ribeiro (inscrito no CPF/ME sob o nº 226.631.328-29) e Ubirajara Cardoso da Rocha Neto (inscrito no CPF/ME sob o nº 309.204.878-40) (“Fiadores”);
3. os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da integralização das Debêntures serão destinados integralmente para investimentos e/ou capital de giro da Companhia, na forma prevista na Escritura;
4. as Debêntures serão distribuídas por meio de oferta pública com esforços restritos, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser realizada nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476” e “Oferta Restrita”, respectivamente) e serão destinadas a Investidores Profissionais (conforme definidos na Escritura), sendo a Oferta Restrita realizada pelo Banco Itaú BBA S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.298.092/0001-30 (“Coordenador Líder”);
5. em garantia do pagamento de (i) todas as obrigações decorrentes da Escritura, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do saldo devedor das Debêntures, de multas, dos juros de mora, da multa moratória, (ii) todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão e manutenção das Debêntures Séries A e das Debêntures Séries B (conforme definido na Escritura de Emissão), inclusive, mas não exclusivamente e para fins de cobrança das Debêntures, dos Direitos Creditórios (conforme definido na Escritura) e excussão das garantias, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios dentro de padrão de mercado, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, (iii) todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pelos devedores dos Direitos Creditórios e suas posteriores alterações, a fim de garantir a manutenção do fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios, (iv) custos incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, conforme previstos na Escritura (“Obrigações Garantidas”), as Fiduciantes se comprometeram a ceder fiduciariamente os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme abaixo definido);
6. o presente instrumento é celebrado sem prejuízo de outras garantias constituídas ou a serem constituídas em garantia das Obrigações Garantidas, conforme previsto na Escritura de Emissão;
7. fazem parte da Oferta Restrita os seguintes documentos (em conjunto, “Documentos da Operação”): (i) a Escritura de Emissão; (ii) o Contrato de Distribuição (conforme definido na Escritura); (iii) os boletins de subscrição das Debêntures; (iv) o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido na Escritura); (v) este instrumento; e (vi) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão; e
8. as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem as Partes celebrar este “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato”), que será regido e interpretado pelos seguintes termos e condições:

**III – CLÁUSULAS:**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – CESSÃO FIDUCIÁRIA
	1. Objeto: Em garantia ao pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas, os Fiduciantes cedem fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 (“Lei nº 9.514”) e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro (“Cessão Fiduciária”):

(a) a totalidade dos Direitos Creditórios, presentes e futuros, de titularidade do Fiduciante A;

(b) a totalidade de recebíveis oriundos da futura prestação de serviços de administração e gestão dos patrimônios separados vinculados às novas emissões de CRI e de CRA de titularidade da Fiduciante A (“Direitos Creditórios Futuros”);

(c) os recursos que constituem o fundo de juros a ser mantido na conta corrente nº [●], na agência nº [●], do Banco [●], de titularidade do [●] (“Conta Vinculada”), e cujo valor deverá corresponder, desde a primeira Data de Integralização de cada série, ao valor equivalente a 18 (dezoito) parcelas consecutivas de pagamento da Remuneração (“Fundo de Juros”); e

(d) todos e quaisquer direitos referentes à Conta Vinculada, bem como todos os recursos presentes ou futuros depositados/oriundos ou que venham a ser depositados/oriundos da Conta Vinculada (em conjunto com os Direitos Creditórios e o Fundo de Juros, “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”).

* + 1. Em razão da Cessão Fiduciária ora formalizada, a propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente é transferida, nesta data, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, até o cumprimento das Obrigações Garantidas.
		2. Em relação aos Direitos Creditórios Futuros as Partes se comprometem a celebrar um aditamento semestral ao presente Contrato, a partir da assinatura do presente Contrato, conforme modelo constante do Anexo II a esse Contrato, cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos desse Contrato. [dcm ibba: pessoal, qual o prazo médio destes recebíveis? Dado pagamentos mensais, sugiro fazermos registro no mínimo semestralmente. Gentileza confirmar se estão previstos registros em evento de default/EvA em curso] [Forte: recebíveis duram o mesmo prazo das operações. Ok para semestral. Aditamento é formalidade, os recebíveis futuros já estão onerados (mesmo em caso de EvA)]

* + 1. Durante a vigência deste Contrato, os Fiduciantes deverão manter os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente livres de qualquer ônus ou gravame, excetuados aqueles criados pelo presente Contrato.

* + 1. A presente garantia constituída pela Cessão Fiduciária será compartilhada entre as Debêntures Séries A e as Debêntures Séries B.

1.2.Registro: Este Contrato e qualquer aditamento a este Contrato deverá ser protocolado para registro, pelos Fiduciantes e às suas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo/SP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato e eventuais aditamentos, devendo a via registrada junto aos cartórios competentes ser enviada ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido registro.

1. CLÁUSULA SEGUNDA - CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. Características das Obrigações Garantidas: As Partes declaram que, para os fins do artigo 66-B da Lei nº 4.728 e do artigo 18 da Lei nº 9.514, as Obrigações Garantidas apresentam as seguintes características:

1. **Valor da Emissão**: até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), sendo: (i) R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) relativos às Debêntures Série A1; (ii) R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) relativos às Debêntures Série B1; (iii) R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) relativos às Debêntures Série A2; (iv) R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) relativos às Debêntures Série B2; (v) R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) relativos às Debêntures Série A3; (vi) R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) relativos às Debêntures Série B3; (vii) R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) relativos às Debêntures Série A4; e (viii) R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) relativos às Debêntures Série B4;
2. **Data de Emissão**: [●] de [●] de [●] (“Data de Emissão”);
3. **Data de Vencimento**: As Debêntures terão prazo de vencimento de 60 (sessenta) meses contados a partir da Data de Emissão vencendo, portanto, em [●] de [●] de [●] (“Data de Vencimento das Debêntures”); [TCMB: ajustar conforme escritura]
4. **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;
5. **Remuneração das Debêntures Séries A**: [TCMB: transcreveremos as regras da escritura quando do fechamento da minuta];
6. **Remuneração das Debêntures Séries B**: [TCMB: transcreveremos as regras da escritura quando do fechamento da minuta];
7. **Amortização Programada:** [TCMB: transcreveremos as regras da escritura quando do fechamento da minuta];
8. **Periodicidade de Pagamento da Remuneração**: A Remuneração das Debêntures será paga mensalmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento realizado em [●] de [●] de [●] e o último na Data de Vencimento (“Data de Pagamento da Remuneração”), conforme o Cronograma, observado que até o 18º (décimo oitavo) mês da Emissão, inclusive, a Remuneração será paga com os recursos do Fundo de Juros; e
9. **Encargos Moratórios**: [TCMB: transcreveremos as regras da escritura quando do fechamento da minuta].

2.2. Demais Características: Sem prejuízo do disposto nos itens acima, as Obrigações Garantidas também estão perfeitamente descritas e caracterizadas na Escritura de Emissão, para todos os fins e efeitos de direito.

1. CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS
	1. Declarações dos Fiduciantes: Os Fiduciantes prestam, nesta data, as seguintes declarações ao Agente Fiduciário:
2. são sociedades legalmente organizadas e existentes de acordo com as leis brasileiras;
3. possuem plena capacidade e legitimidade para celebrar este Contrato, realizar todos os negócios jurídicos aqui previstos e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, que serão tratadas de boa-fé e com lealdade;
4. estão aptos a cumprir as obrigações previstas neste Contrato;
5. não dependem economicamente da outra Parte;
6. não se encontram em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato e/ou quaisquer contratos e/ou compromissos a ele relacionados e/ou tem urgência de contratar;
7. as discussões sobre o objeto contratual deste Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
8. este Contrato é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível de acordo com os seus termos e não há qualquer fato impeditivo à celebração deste Contrato;
9. a celebração deste Contrato e o cumprimento de suas obrigações: (a) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários ou documentos constitutivos, conforme seja o caso; (b) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais estejam vinculados, conforme seja o caso; (c) não exigem qualquer outro consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza; e (d) não infringem qualquer contrato, compromisso ou instrumento público ou particular que sejam parte;
10. os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato, conforme seja o caso, têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir em seu nome as obrigações estabelecidas neste Contrato;
11. foram informados e avisados de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato e que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade e foram assistidos por assessores legais na sua negociação;
12. as declarações e garantias prestadas neste Contrato são verdadeiras, corretas e suficientes em todos os seus aspectos relevantes e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado ao seu objeto;
13. têm conhecimento e experiência em finanças e negócios, bem como em operações semelhantes a esta, suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio e é capaz de assumir tais obrigações, riscos e encargos;
14. não existem procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza em qualquer tribunal, que seja de conhecimento das Partes, que afetem ou possam vir a afetar, ainda que indiretamente, o presente Contrato, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, ou substancial e adversamente a situação econômica e financeira de cada Parte;
15. os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, consubstanciam-se em relações jurídicas regularmente constituídas, válidas e eficazes, sendo absolutamente verdadeiros todos os seus termos, valores e anexos, não havendo, até a presente data, medida judicial ou extrajudicial relacionada a eles;
16. os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames e dívidas, inclusive de natureza fiscal, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o seu direito de celebrar e cumprir este Contrato;
17. são legítimos titulares dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
18. os Fiduciantes são terceiros interessados na liquidação das Obrigações Garantidas e reconhecem a legitimidade da outorga da Cessão Fiduciária em garantia ao adimplemento das Obrigações Garantidas;
19. responsabilizam-se pelas informações prestadas, regularidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, quando existentes;
20. a presente Cessão Fiduciária não caracteriza (a) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil Brasileiro; (b) infração ao artigo 286 do Código Civil Brasileiro; (c) fraude de execução, conforme previsto no Código de Processo Civil; ou (d) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, do Código Tributário Nacional, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; e
21. não está se utilizando dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou do presente Contrato para ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.
	1. Indenização: Os Fiduciantes compromete-se a indenizar e a manter indene os Debenturistas e o Agente Fiduciário contra todos e quaisquer perdas e danos em que venham a incorrer em decorrência da comprovada falsidade de quaisquer das declarações e garantias aqui contidas.
22. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DOS FIDUCIANTES

* 1. Obrigações dos Fiduciantes: Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, os Fiduciantes obrigam-se neste ato, de forma irrevogável e irretratável, a:
1. não ceder, vender, alienar, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, dar em pagamento, constituir quaisquer ônus ou de qualquer outra forma transferir ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, acerca dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente para terceiros;

1. prestar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de recebimento de solicitação, as informações e enviar os documentos necessários à excussão da Cessão Fiduciária;
2. às suas expensas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário, todos os contratos e/ou documentos comprobatórios, e tomar todas as demais medidas que o Agente Fiduciário possa razoavelmente solicitar para: (a) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e da garantia outorgada nos termos do presente Contrato, (b) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, e (c) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;
3. comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha tomado conhecimento do respectivo evento, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez ou a segurança, liquidez e certeza dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, ou que resulte na inveracidade das declarações prestadas neste Contrato;
4. defender de forma tempestiva e eficaz, às suas custas e expensas, os direitos do Agente Fiduciário, sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente com relação à Cessão Fiduciária ora constituída contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mantendo o Agente Fiduciário indene e livre de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo honorários e despesas advocatícias razoáveis incorridas), inclusive aqueles: (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos e demais encargos incidentes ou devidos relativamente a qualquer dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; (b) referentes ou resultantes de qualquer falsidade das declarações dadas ou obrigações assumidas neste Contrato; e/ou (c) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, de acordo com este Contrato;
5. cumprir integralmente a Legislação Socioambiental e as Leis Anticorrupção (conforme definidas na Escritura);
6. não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar a eficácia deste Contrato ou o exercício, pelo Agente Fiduciário, de seus direitos previstos neste Contrato, tomando todas e quaisquer medidas necessárias com vistas à preservação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e/ou dos direitos do Agente Fiduciário nos termos deste Contrato;
7. defender, de forma tempestiva e eficaz, às suas expensas, qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo o Agente Fiduciário informado acerca do ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pelos Fiduciantes, bem como defender a titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e a eficácia e preferência do direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa e sobre quaisquer outros ônus ou gravames; e
8. celebrar quaisquer documentos adicionais ou realizar quaisquer atos que, de tempos em tempos, venham a ser razoavelmente requeridos pelo Agente Fiduciário para proteger Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou o exercício dos direitos conferidos ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato.
	1. Documentos Comprobatórios: As Partes estabelecem que os Fiduciantes serão responsáveis, como fiel depositários, pela guarda física de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (“Documentos Comprobatórios”).
		1. Os Fiduciantes obrigam-se a entregar os Documentos Comprobatórios ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido. Fica desde já ressalvado que, caso a solicitação, ou exigência, aqui mencionada decorra de exigência apresentada por autoridade, a apresentação da documentação pelos Fiduciantes deverá ocorrer no prazo de até 1/3 (um terço) do prazo máximo para cumprimento da respectiva exigência perante a autoridade solicitante.
9. CLÁUSULA QUINTA – ARRECADAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E SUA ADMINISTRAÇÃO
	1. Arrecadação dos Direitos Creditórios: Por meio deste Contrato, o Fiduciante A fica obrigado, nos termos aqui estabelecidos, a fazer com que, a partir da finalização da utilização do Fundo de Juros e dos recuros nele depositados, ou seja, a partir da data de pagamento da 19ª (décima nona) parcela da Emissão, nos termos da Cláusula 6.1 abaixo (“Início da Arrecadação”), até o pagamento final de todas as Obrigações Garantidas, todos os valores e recursos correspondentes aos pagamentos dos Direitos Creditórios e os Direitos Creditórios Futuros sejam depositados na Conta Vinculada.
		1. Tendo em vista que os Direitos Creditórios e os Direitos Creditórios Futuros são debitados pelas Fiduciante A do patrimônio separado das emissões de CRI e de CRA, a Fiduciante A se compromete, a partir do Início da Arrecadação, a realizar o depósito da integralidade de tais Direitos Creditórios na Conta Vinculada, mensalmente, todo dia [=]s, sendo certo que os valores constantes da Conta Vinculada serão (i) utilizados pelo Agente Fiduciário, por conta e ordem da Companhia, para o pagamento do Valor Mínimo (conforme definido abaixo) daquele mês, conforme indicado na Ordem de Pagamentos do mesmo mês, e, (ii) após a realização do item (i) acima, liberados à Fiduciante A, pelo Banco Depositário, conforme os procedimentos descritos nesse Contrato e no Contrato de Conta Vinculada, na mesma data ou, no máximo, no Dia Útil seguinte do seu recebimento na Conta Vinculada, desde que (i) a Emissora e os Fiadores (conforme definido na Escritura de Emissão) estejam adimplentes em relação a todas as Obrigações Garantidas; e (ii) o Valor Mínimo (conforme abaixo definido) esteja sendo devidamente observado, conforme as Verificações Semestrais (conforme abaixo definido). [dcm ibba: sugerimos transferência até 15dc antes do pagamento, retenção da PMT e liberação do excedente se ouver adimplência com as obrigações]

[dcm ibba: sob validação legal IBBA] [Forte: ok – sugerimos: D+0 dia da arrecadação pela Forte )todos patrimônios arrecadam no mesmo dia); até D+2úteis transferência para conta vinculada; d+4úteis pagamento PMTDebênture/transferência do excedente de volta para Forte] [dcm ibba: alinhar em call]

* + 1. Caso os Direitos Creditórios e os Direitos Creditórios Futuros não sejam, por qualquer motivo, depositados na Conta Vinculada, a Fiduciante ficará obrigada a transferir tais valores à Conta Vinculada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua arrecadação, sob pena de incidência, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão). [dcm ibba: pessoal, o AF não tem como monitorar a conta da Securitizadora para notificar, a não ser que vocês pretendam cedê-la em garantia também] [Forte: veja se a sugestão funciona, pf] [dcm ibba: ok]
		2. A liberação dos recursos às Fiduciantes ocorrerá mediante transferência eletrônica disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, pelo Banco Depositário, para a conta corrente nº [●] de titularidade da Fiduciante A, mantida junto à agência nº [●], junto ao [●] (“Conta de Livre Movimentação”).
		3. Para a verificação do cumprimento da obrigação de depósito da integralidade dos Direitos Creditórios e dos Direitos Creditórios Futuros na Conta Vinculada a Fiduciante A se compromete a, mensalmente, enviar ao Agente Fiduciário as notas fiscais correspondentes às cobrança das taxas de gestão dos patrimônios separados das emissões de CRA e de CRI.

[dcm ibba: como garantiremos completude?] [Forte: entendemos que o envio das notas fiscais é a melhor forma de garantir que o Ag.Fid possa auditar os recebíveis, já que permitirá o cruzamento das infos entre: (a) quantidade de emissões de CRI ativas (verificável pelos docs de emissão em nosso site, ou DFs dos pat separados); (b) valor das taxas de gestão das emissões (verificável pelas indicações em nossos Termos de Securitização); e (c) as próprias NFs emitidas] [dcm ibba: discutir com Pavarini]

5.1.5. No caso de, em determinado mês, não haver depósito suficiente para o pagamento do Valor Mínimo e, uma vez comunicada, pelo Agente Fiduciário, do não atingimento do Valor Mínimo, a Fiduciante A deverá depositar na Conta Vinculada recursos em montante suficiente para que o Valor Mínimo seja atendido (“Reestabelecimento do Valor Mínimo”).

5.1.6. Caso não seja verificado depósito que perfaça o suficiente para o Valor Mínimo até 2 (dois) Dias Úteis, a Fiduciária deverá convocar assembleia geral de Debenturistas, conforme procedimentos previstos na Escritura de Emissão, para deliberar sobre as medidas que serão tomadas em relação ao desenquadramento, tais como: (i) vencimento antecipado das Obrigações Garantidas; (ii) aprovação para cessão fiduciária de novos direitos creditórios; e (iii) quaisquer outras medidas não vedadas em lei, neste Contrato ou nos demais Documentos da Operação.

5.1.7. O Agente Fiduciário deverá enviar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data da assembleia geral de titulares de Debêntures mencionada na Cláusula 5.4.3 acima, às Fiduciantes, notificação informando o conteúdo da deliberação tomada. Caso os Debenturistas deliberem pela cessão fiduciária de novos direitos creditórios, as Fiduciantes deverão apresentar tais novos direitos creditórios no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento de tal notificação. Diante das informações apresentadas, o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de Debenturistas, conforme procedimentos previstos na Escritura de Emissão, para aprovar ou reprovar os direitos creditórios apresentados.

5.1.8. Caso os novos direitos creditórios sejam aprovados pelos titulares de Debêntures, reunidos em assembleia geral, o reestabelecimento do Valor Mínimo deverá ser realizado mediante a cessão fiduciária de tais novos direitos creditórios pela Fiduciantes, por meio da celebração de aditamento ao presente Contrato, conforme modelo constante do Anexo II a este Contrato.

5.1.9. O aditamento celebrado nos termos da Cláusula [5.2.4 ou da Cláusula 5.2.7], conforme o caso, deverá ser averbado à margem deste Contrato no competente cartório de registro de títulos e documentos, nos termos previstos neste.

* 1. Pagamento das Debêntures: O Fiduciante A autoriza, desde já, o Agente Fiduciário a utilizar os recursos oriundos dos Direitos Creditórios para o pagamento das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 5.3.1. abaixo.

5.2.1. O Agente Fiduciário utilizará os recursos constantes da Conta Vinculada, em montante suficiente (“Valor Mínimo”) para realizar o compartilhamento dos recursos entre as Debêntures Séries A e as Debêntures Séries B, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, (“Ordem de Pagamentos”):

1. 1° (primeiro) grupo de pagamentos: Obrigações Garantidas relacionadas ao pagamento das Debêntures que estejam em aberto; e

b) 2° (segundo) grupo de pagamentos: (i) pagamento da Remuneração das Debêntures Séries A devida no mês de apuração (paga prioritariamente com recursos do Fundo de Juros); (ii) pagamento da Amortização Programada das Debêntures Séries A devida no mês de apuração; (iii) pagamento da Remuneração das Debêntures Séries B devida no mês de apuração (paga prioritariamente com recursos do Fundo de Juros); e (iv) pagamento da Amortização Programada das Debêntures Séries B devida no mês de apuração.

* 1. Investimentos Permitidos: Conforme previsto no Contrato de Conta Vinculada, na hipótese de retenção dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente na Conta Vinculada, o Banco Depositário poderá, conforme procedimentos descritos no Contrato de Conta Vinculada, aplicar referidos recursos exclusivamente em investimentos que apresentem liquidez diária e baixo risco de aplicação, quais sejam (i) certificados de depósito bancário; (ii) em fundos de investimentos classificados como renda fixa; e (iii) em títulos públicos federais, desde que tais ativos sejam emitidos, administrados ou adquiridos pelo Banco Depositário ou por suas controladas, direta ou indiretamente (“Investimentos Permitidos”).
		1. As Fiduciantes reconhecem, neste ato, que os proventos de todos e quaisquer rendimentos, dividendos, bonificações, valor de resgate e/ou de amortização dos Investimentos Permitidos, deduzidos os tributos aplicáveis, renderão a seu favor, mas constituirão parte integrante da Cessão Fiduciária, observados os termos deste Contrato.
	2. Legislação Adicional: Aplicar-se-á à presente Cessão Fiduciária, no que couber, o disposto nos artigos 1.421, 1.425 e 1.426 do Código Civil Brasileiro.
1. CLÁUSULA SEXTA – FUNDO DE JUROS
	1. Fundo de Juros: Nos termos da Escritura de Emissão, foi constituído um Fundo de Juros, na Conta Vinculada, cujo valor deverá corresponder, desde a primeira Data de Integralização de cada série de Debêntures, ao valor equivalente a projeção de 18 (dezoito) parcelas consecutivas de pagamento da Remuneração (“Valor Mínimo Fundo Juros”). Os recursos do Fundo de Juros serão utilizados exclusivamente para o pagamento da Remuneração da 1ª (primeira) à 18ª (décima oitava) parcelas da Emissão, observado o disposto na Cláusula 4.4.1. da Escritura de Emissão.
		1. Observado o disposto na Cláusula 6.1 acima, os Fiduciantes deverão, em até 3 (três) Dias Úteis contados das respectivas datas de pagamento, aportar recursos para compor o Fundo de Juros em montante correspondente ao Valor Mínimo Fundo de Juros, de forma que referida recomposição deverá ocorrer a cada 6 (seis) meses até o 18º (décimo oitavo) mês, contados da Data de Emissão.
		2. As Partes concordam que os recursos depositados no Fundo de Juros deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos seguintes ativos: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados e recibos de depósito bancário de emissão das seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A., em ambos os casos com liquidez diária; e/ou (iii) fundos de investimento de renda fixa com perfil conservador, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa de emissão ou coobrigação de pessoa que seja considerada como de baixo risco de crédito, nos termos dos normativos das instituições reguladoras (em conjunto, os “Investimentos Permitidos”).
		3. Os valores referentes ao Fundo de Juros serão utilizados pelo Agente Fiduciário, por conta e ordem da Companhia, para o pagamento das parcelas de juros devidas nsos termos das Debêntures, conforme mecânica descrita na Cláusula Quinta acima, conforme aplicável.
2. CLÁUSULA SÉTIMA – INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS E EXCUSSÃO DA GARANTIA
	1. Excussão da Cessão Fiduciária: O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá promover a imediata excussão da Cessão Fiduciária, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado ou vencimento sem que as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas, a exercer todos os poderes que lhe são assegurados por lei, no presente Contrato e na Escritura de Emissão com o fim de promover a imediata excussão da Cessão Fiduciária, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.
		1. Além do acima disposto, mediante a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigações pecuniárias das Obrigações Garantidas, desde que devidamente notificado pelo Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário irá promover o bloqueio da Conta Vinculada, ficando autorizado a utilizar a totalidade dos recursos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente depositados na Conta Vinculada para adimplir as Obrigações Garantidas.
		2. Exceto pela regular utilização dos recursos integrantes do Fundo de Juros e dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, os quais serão, enquanto não houver um evento de inadimplemento em curso, ordinariamente utilizados na forma da Ordem de Pagamentos, conforme o presente Contrato, qualquer produto de excussão da presente garantia deverá ser primeiramente aplicado no pagamento das Obrigações Garantidas comuns a todas Debêntures, para que então seja aplicado nas Obrigações Garantidas das Debêntures A, e, por fim, no pagamento das Obrigações Garantidas das Debêntures B.
		3. A excussão dos Direitos Creditórios Cedidos fiduciariamente, na forma aqui prevista, será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra excussão de garantia, real ou pessoal, concedida aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia das Obrigações Garantidas.
		4. Caso, após a aplicação dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente para pagamento de todas as Obrigações Garantidas, incluindo todas as eventuais despesas com cobrança incorridas pelo Agente Fiduciário, bem como encargos e demais penalidades incorridas, seja verificada a existência de saldo credor remanescente, referido saldo deverá ser disponibilizado às Fiduciantes em até 3 (três) Dias Úteis, por meio de crédito na Conta de Livre Movimentação.
		5. Caso os recursos decorrentes da excussão dos Direitos Creditórios Cedidos fiduciariamente não sejam suficientes para o pagamento integral das Obrigações Garantidas e seus encargos, bem como das despesas de excussão e de administração da garantia ora constituída, os Fiduciantes permanecerão obrigados a resgatar o saldo devedor remanescente, nos termos previstos no §2º do artigo 19 da Lei nº 9.514.
		6. O produto total apurado com a eventual excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente será aplicado para pagamento de todas as Obrigações Garantidas e de seus respectivos encargos e despesas, e o valor residual, se houver, será restituído aos Fiduciantes no prazo de 5 (cinco) dias contados do pagamento.
		7. Uma vez cumpridas integralmente as Obrigações Garantidas, a Cessão Fiduciária ora constituída se extinguirá e, como consequência, a titularidade fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos fiduciariamente será imediatamente restituída pelo Agente Fiduciário aos Fiduciantes, sendo certo que o Agente Fiduciário deverá entregar aos Fiduciantes um termo de quitação e quaisquer documentos necessários para liberação da garantia aqui constituída, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação.
	2. Cooperação: As Fiduciantes, neste ato, concordam e se comprometem a realizar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário, com relação a todos os assuntos que possam ser necessários para cumprir as disposições deste Contrato, incluindo, mas não se limitando a, assuntos que possam ser necessários sob a legislação aplicável com relação à excussão da Cessão Fiduciária.
	3. Mandato: Sem prejuízo de qualquer das demais disposições deste Contrato, os Fiduciantes, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, observado o disposto na Cláusula 7.1. e subitens acima, nomeiam e constituem o Agente Fiduciário, agindo na qualidade de representante dos interesses dos Debenturistas, seu bastante procurador para, agindo em nome dos Fiduciantes, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, exercer todos os direitos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos fiduciariamente ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato, podendo (a) celebrar qualquer documento e realizar quaisquer atos em nome das Fiduciantes com relação à presente Cessão Fiduciária, para constituir, preservar, manter, formalizar, regularizar e validar a Cessão Fiduciária, nos termos deste Contrato; e, na hipótese de ocorrência de um evento de inadimplemento das Debêntures, (b) movimentar a Conta Vinculada, podendo utilizar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente para liquidar as Obrigações Garantidas, no todo ou em parte, bem como executar, ceder, transferir ou vender os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou concordar com sua excussão, cessão, transferência ou venda, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, mediante venda ou negociação pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente nomeados; (c) alocar os respectivos recursos de tal excussão, cessão, transferência ou venda para amortizar as Obrigações Garantidas, deduzir todas as despesas razoáveis efetivamente incorridas em tal excussão, cessão, transferência ou venda e utilizar o saldo remanescente, se houver, conforme previsto nos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; (d) cumprir com quaisquer exigências legais (incluindo perante qualquer terceiro ou órgão governamental), ou celebrar qualquer instrumento consistente com os termos do Contrato para constituir ou aperfeiçoar o direito de garantia constituído nos termos do Contrato, e para mantê-lo válido, exequível e devidamente formalizado; (e) representar perante todas as autoridades, foros e tribunais competentes e terceiros, incluindo, mas não limitado a, a CVM, a B3, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, instituições financeiras, os governos municipal, estadual e federal e todas as suas subdivisões, departamentos, setores e agências, cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de notas e quaisquer terceiros, entre outros, relacionados aos assuntos contidos no Contrato; (f) representar as Fiduciantes junto a quaisquer pessoas obrigadas ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como contratar ou subcontratar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, receber, dar e receber quitação em relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; (g) celebrar instrumentos, acordos, contratos e outros documentos que possam ser necessários para o integral exercício dos poderes, direitos e medidas aqui previstos; (h) obter todas as autorizações, aprovações e consentimentos necessários à excussão, cessão, transferência ou venda dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, em caso de excussão, para garantir o amplo exercício dos poderes, direitos e remediações contidos neste Contrato, nos limites aqui estabelecidos, incluindo, mas não limitado, para fins de cobrança, recebimento de valores, transferência da posse e da propriedade, concessão ou recebimento de isenções e liberações, dar e receber quitação e transigir em nome das Cedentes, bem como em qualquer outra forma de excussão de seus direitos relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; (i) exigir qualquer pagamento devido às Fiduciantes sob qualquer Direito Creditório Cedido Fiduariamente para liquidar as Obrigações Garantidas, no todo ou em parte; (j) exercer quaisquer direitos das Fiduciantes sob quaisquer documentos ou contratos que deram origem a qualquer dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; e (k) praticar todos os demais atos necessários ao cumprimento do mandato e firmar qualquer instrumento perante qualquer terceiro ou autoridade governamental relacionados à execução do Contrato, e praticar todos os demais atos necessários, bem como dar e receber quitação e transigir em nome das Fiduciantes, desde que tais atos sejam realizados nos estritos limites do presente Contrato.
		1. Cada Fiduciante entregará 1 (uma) via original do instrumento de mandato representativo dos poderes mencionados na cláusula acima, válido por 1 (um) ano contado desta data, devidamente assinado por seus representantes legais, com firmas reconhecidas. [Nota MMSO: Qual a necessidade de via registrada? Podemos seguir com assinatura apenas?]
		2. As Fiduciantes obrigam-se a renovar o mandato mencionado na cláusula acima anualmente, devendo disponibilizar à Fiduciária, com antecedência mínima de 30 (trinta) Dias Úteis em relação à data do término da vigência do mandato anterior, 1 (uma) via original do novo instrumento de mandato, válido por 1 (um) ano contado da data de sua assinatura, devidamente assinado por seus representantes legais, com firmas reconhecidas. Fica, desde já, certo e ajustado que o Agente Fiduciário deverá, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias em relação à data do término da vigência do mandato anterior, enviar às Fiduciantes uma notificação solicitando a renovação do mandato e apresentação do novo mandato no prazo acima mencionado. [Nota MMSO: Qual a necessidade de via registrada? Podemos seguir com assinatura apenas?]
		3. Todas as despesas necessárias e comprovadas que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário, incluindo, mas não se limitando, a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão da presente garantia, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

1. CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS
	1. Comunicações: As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

**Para o Fiduciante A:**

**FORTE SECURITIZADORA S.A.**

Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conjunto 41, Vila Olímpia

CEP 04551-010 - São Paulo/SP

At. Juliana Mello Esteves Pereira / Rodrigo Luiz Camargo Ribeiro / Ubirajara Cardoso da Rocha Neto

E-mail: diretoria@fortesec.com.br

Tel.: (11) 4118-0640

**Para o Fiduciante B:**

**HFORTE PARTICIPAÇÕES S.A.**

Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conjunto 41, Vila Olímpia

CEP 04551-010 - São Paulo/SP

At. Juliana Mello Esteves Pereira / Rodrigo Luiz Camargo Ribeiro / Ubirajara Cardoso da Rocha Neto

E-mail: diretoria@fortesec.com.br

Tel.: (11) 4118-0640

**Para o Agente Fiduciário:**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi

CEP 04534-002 – São Paulo/SP

At. Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira

E-mail: spgarantia@simplificpavarini.com.br

Tel.: (11) 3090-0447

* + 1. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando (i) entregues nos endereços acima mencionados sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu envio seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).
		2. As comunicações enviadas nas formas previstas neste Contrato serão consideradas plenamente eficazes se entregues a empregado, preposto ou representante das Partes.
	1. Independência das Disposições: Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
	2. Sucessão: O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus eventuais sucessores ou cessionários, conforme o caso, a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.
	3. Cessão pelas Partes: As Partes não poderão ceder, gravar ou transigir com seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da outra Parte, dos eventuais sucessores ou cessionários, conforme o caso.
	4. Novação: O não exercício por qualquer das Partes de qualquer dos direitos que lhe sejam assegurados por este Contrato ou pela lei, bem como a sua tolerância com relação à inobservância ou descumprimento de qualquer condição ou obrigação aqui ajustada pela outra Parte, não constituirão novação, nem prejudicarão o seu posterior exercício, a qualquer tempo.
	5. Vigor: Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e finda com o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas, não podendo, entretanto, ser rescindido até que as Partes tenham cumprido todas as suas obrigações aqui previstas.
	6. Cumulatividade: Os direitos, recursos e poderes estipulados neste Contrato são cumulativos e não exclusivos de quaisquer outros direitos, recursos ou poderes estipulados pela lei.
	7. Definições: Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões iniciadas em maiúsculas, não definidas neste Contrato, terão o significado previsto na Escritura de Emissão; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.
	8. Tributos: Os Fiduciantes serão responsáveis por todos os tributos e contribuições incidentes, ou que venham a incidir, sobre a garantia ora prestada e sua excussão.
	9. Irrevogabilidade: Este Contrato é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
	10. Dia Útil: Para fins deste Contrato, "Dia Útil" significa qualquer dia, exceto sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
	11. Renúncia: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário em razão de qualquer inadimplemento dos Fiduciantes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelos Fiduciantes neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
	12. Título Executivo Extrajudicial: Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes, desde já, reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos e para os efeitos do artigo 784, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
	13. Assinatura Eletrônica: As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente Contrato e de quaisquer aditivos ao presente, mediante na folha de assinaturas eletrônicas, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura deste Contrato (ou de seus aditivos, conforme aplicável), será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.
	14. Negócio Complexo: As Partes declaram que este Contrato integra um conjunto de documentos que compõem a estrutura jurídica da emissão das Debêntures. Neste sentido, qualquer conflito em relação à interpretação das obrigações das Partes neste documento deverá ser solucionado levando em consideração uma análise sistemática de todos os documentos envolvendo os Documentos da Operação.
1. CLÁUSULA NONA – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS
	1. Negociação Amigável: As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Contrato.
		1. A constituição, a validade e interpretação deste Contrato, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste Contrato. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.
	2. Compromisso Arbitral: Todo litígio ou controvérsia originário ou decorrente deste Contrato será definitivamente decidido por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada (“Lei nº 9.307”).
		1. A arbitragem será administrada pela Câmara de Arbitragem Empresarial do Brasil – CAMARB (“Câmara”), cujo regulamento (“Regulamento”) as Partes adotam e declaram conhecer.
		2. As especificações dispostas neste Contrato têm prevalência sobre as regras do Regulamento da Câmara acima indicada.
		3. A Parte que, em primeiro lugar, der início ao procedimento arbitral deve manifestar sua intenção à Câmara, indicando a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor e o(s) nomes(s) e qualificação(ões) completo(s) da(s) parte(s) contrária(s) e anexando cópia deste Contrato. A mencionada correspondência será dirigida ao presidente da Câmara, através de entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.
		4. A controvérsia será dirimida por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o citado Regulamento, competindo ao presidente da Câmara indicar árbitros e substitutos no prazo de 5 (cinco) dias, caso as Partes não cheguem a um consenso, a contar do recebimento da solicitação de instauração da arbitragem, através da entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.
		5. Os árbitros ou substitutos indicados firmarão o termo de independência, de acordo com o disposto no artigo 14, § 1º, da Lei nº 9.307, considerando a arbitragem instituída.
		6. A arbitragem processar-se-á na Cidade de São Paulo/SP, o idioma utilizado será o Português Brasileiro (pt-BR) e os árbitros decidirão de acordo com as regras de direito.
		7. A sentença arbitral será proferida no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do termo de independência pelo árbitro e substituto.
		8. A Parte que solicitar a instauração da arbitragem arcará com as despesas que devam ser antecipadas e previstas na tabela de custas da Câmara. A sentença arbitral fixará os encargos e as despesas processuais que serão arcadas pela parte vencida.
		9. A sentença arbitral será espontânea e imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas Partes.
		10. As Partes envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda deste Contrato, podendo, se conveniente a todas as Partes, utilizar procedimento de mediação.
		11. Não obstante o disposto nesta cláusula, cada uma das Partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) assegurar a instituição da arbitragem, (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia a arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas Partes, e (iii) executar qualquer decisão da Câmara, inclusive, mas não exclusivamente, do laudo arbitral. Na hipótese de as Partes recorrerem ao Poder Judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, será o único competente para conhecer de qualquer procedimento judicial, renunciando expressamente as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
		12. De modo a otimizar e a conferir segurança jurídica à resolução dos conflitos prevista nesta cláusula, relativos a procedimentos de arbitragem oriundos e/ou relacionados a outros contratos firmados pelas Partes relativos à operação e desde que solicitado por qualquer das Partes no procedimento de arbitragem, a Câmara deverá consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos desta cláusula com qualquer outro em que participe qualquer uma das Partes e/ou que envolvam ou afetem de qualquer forma este Contrato, incluindo mas não se limitando a procedimentos arbitrais oriundos dos demais Documentos da Operação, desde que a Câmara entenda que: (i) existam questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que tornem a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e (ii) nenhuma das Partes no procedimento instaurado seja prejudicada pela consolidação, tais como, dentre outras, um atraso injustificado ou conflito de interesses.
		13. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Contrato, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o resgate das Debêntures por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Contrato, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, de forma digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

*(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)*

*Página de assinatura do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*

**FORTE SECURITIZADORA S.A.**

*Fiduciante A*

|  |  |
| --- | --- |
| 1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

**HFORTE PARTICIPAÇÕES S.A.**

*Fiduciante B*

|  |  |
| --- | --- |
| 1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*Agente Fiduciário*

|  |  |
| --- | --- |
| 1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |  |
| Nome: |  |
| Cargo: |  |

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| 1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| RG: | RG: |
| CPF: | CPF: |

**ANEXO I – DIREITOS CREDITÓRIOS**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **#** | **Termo de Securitização (Série/Emissão)** | **Data de Emissão** | **Cedente****(denominação/CNPJ)** | **Data de Vencimento** | **Valor da Taxa de Administração** |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |

**ANEXO II – MODELO DE ADITAMENTO**

**[•]º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

**FORTE SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Fiduciante A”);

**HFORTE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.059.442/0001-60, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Fiduciante B” ou “Companhia” e, quando em conjunto com o Fiduciante B, “Fiduciantes”); e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, atuando por sua filial localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Fiduciária” ou “Agente Fiduciário”).

**CONSIDERANDO QUE:**

* 1. Em [•], as Partes celebraram o "Instrumento Particular de Cessao Fiduciaria de Recebiveis e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato"), pelo qual foram cedidos fiduciariamente os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciamente em garantia das Obrigagoes Garantidas (conforme definido no Contrato);
	2. as Partes desejam alterar o Anexo I ao Contrato de forma a atualizar a relação dos Direitos Creditórios objeto da Cessão Fiduciária; e
	3. As Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliagao e discussao de todas as cláusulas deste Aditamento (conforme abaixo definido), cuja celebraçao, execucão e extinção sao pautadas pelos principios da probidade e boa-fe.

Isto posto, as Partes resolvem celebrar o presente "*[•]º Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" ("Aditamento"), em observancia as clausulas e condições abaixo.

* + - 1. **PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES**
	1. As expressões iniciadas em letras maiúsculas utilizadas e não expressamente definidas neste Aditamento terão o mesmo significado a elas atribuído no Contrato.
		+ 1. **OBJETO DO ADITAMENTO**

2.1. As Partes desejam alterar o Anexo I ao Contrato, que passa a viger corn a seguinte redação:

**“ANEXO I – DIREITOS CREDITÓRIOS”**

* + - 1. **REGISTROS E NOTIFICAÇÕS**

3.1. As Fiduciantes obrigam-se a protocolar para averbação este Aditamento à margem do Contrato no cartório de registro de titulos e documentos da cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Aditamento.

3.2. As Fiduciantes se obrigam a disponibilizar a Fiduciária 1 (uma) via original deste Aditamento, corn evidência de averbação nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da obtenção da averbação.

3.3. Fica, desde já, a Fiduciária autorizada a averbar este Aditamento nos cartórios competentes, caso as Fiduciantes não realizem a averbação no prazo previsto acima, as expensas das Fiduciantes.

* + - 1. **DISPOSIÇÕOES GERAIS**

4.1. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável e obriga não só as Partes, como seus herdeiros, cessionários e sucessores a qualquer título, substituindo quaisquer outros acordos anteriores que as Partes tenham firmado sobre o mesmo objeto.

4.2. Se qualquer das disposições aqui contidas for considerada inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições aqui contidas não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

4.3. As Partes declaram que o presente Aditamento integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a Operação. Assim sendo, este Aditamento não poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

4.4. Os direitos, recursos, poderes e prerrogativas estipulados neste Aditamento sao cumulativos, não excluindo quaisquer outros direitos, poderes ou recursos estipulados pela lei, salvo os que tenham sido renunciados pelo presente Aditamento. O presente Aditamento é firmado sem prejuizo de outras garantias formalizadas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas.

4.5. Todos os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, e todos os valores deles decorrentes, bem como todos e quaisquer direitos creditórios objeto de complementação, reposição ou substituição, uma vez aceitos e formalizados, considerar-se-ão incorporados a Cessão Fiduciária e dela passarão a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de direito.

4.6. O atraso ou tolerância de qualquer das Partes em relação aos termos deste Aditamento não deverá ser interpretado como renúncia ou novação de nenhum dos termos estabelecidos neste Aditamento e não deverá afetar de qualquer modo o presente Aditamento, nem os direitos e obrigações das Partes nele previstos, a não ser nos estritos termos da tolerância concedida. Qualquer renúncia ou novação concedido por uma Parte com relação aos seus direitos previstos neste Contrato somente terá efeito se formalizado por escrito.

* + - 1. **ELEIÇÃO DE FORO**

5.1. Para dirimir quaisquer conflitos oriundos da interpretação ou execução deste Aditamento, as Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, no estado de São Paulo, corn exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (trêa) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo/SP, [data].

**FORTE SECURITIZADORA S.A.**

*Fiduciante A*

|  |  |
| --- | --- |
| 1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

**HFORTE PARTICIPAÇÕES S.A.**

*Fiduciante B*

|  |  |
| --- | --- |
| 1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*Agente Fiduciário*

|  |  |
| --- | --- |
| 1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |  |
| Nome: |  |
| Cargo: |  |

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| 1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| RG: | RG: |
| CPF: | CPF: |